

Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE)

[Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#)

1

FALTAS/ DEVER DE ASSIDUIDADE

Não dispensa a leitura da Lei

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO	TRAMITAÇÃO/ PROCEDIMENTOS	EFEITOS
<p>FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE (art.º 13.º)</p>	<p>Nos termos da lei, os alunos e os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade em conjunto com estes, são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade, pontualidade e de frequência da escolaridade obrigatória.</p>	<p>O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários; - Uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem. <p>* O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as atividades escolares letivas e não letivas.</p> <p>* As normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.</p>	



<p>FALTAS (art.º 14.º)</p>	<p>É a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.</p>	<p>Registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados</p>	<p>Há tantas faltas quantos os tempos de ausência.</p>
<p>NATUREZA DAS FALTAS (art.º 14.º)</p>	<p>Faltas justificadas e injustificadas</p>	<p>São consideradas faltas injustificadas as resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, de medidas disciplinares sancionatórias e quando se verifique a ausência do aluno às atividades escolares letivas sem que tenha sido apresentada ou aceite a justificação.</p>	<p>Regulamento Interno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prevê os efeitos, a graduação e o procedimento tendente à sua justificação; - Define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença. <p>A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.</p>
<p>DISPENSA DA ATIVIDADE FÍSICA (art.º 15.º)</p>	<p>O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.</p>	<p>O aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física. Caso se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja</p>	



		pedagogicamente acompanhado.	
JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS (art.º 16.º)	<p>São justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:</p> <p>a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis. No caso de doença crónica ou recorrente poderá ser aceite uma única declaração para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;</p> <p>b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;</p> <p>c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;</p> <p>d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;</p> <p>e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;</p> <p>f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;</p> <p>g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;</p> <p>h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do</p>	<p>Apresentada previamente ou até ao 3.º dia útil, por escrito, pelos pais ou encarregado de educação ou aluno, quando maior de idade ao director de turma ou professor titular de turma com indicação na caderneta do aluno (ensino básico) ou em impresso próprio (ensino secundário):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Do dia em que a falta ocorreu; - Da actividade letiva em que a falta ocorreu; - Dos motivos justificativos. <p>O director de turma ou professor titular de turma pode ainda solicitar comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.</p>	<p>Sem efeitos penalizadores.</p> <p>O regulamento interno deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.</p> <p>Nas situações de ausência justificada às actividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.</p>



	<p>período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;</p> <p>i) Participação em actividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse publico ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;</p> <p>j) Preparação e participação em actividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;</p> <p>k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das actividades letivas;</p> <p>l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer actividade escolar, desde que, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;</p> <p>m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;</p> <p>n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de actividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;</p> <p>o) Outros factos previstos no regulamento interno.</p>		
<p>FALTAS INJUSTIFICADAS</p>	<p>As faltas são injustificadas quando:</p> <p>a) Não tenha sido apresentada justificação;</p>	<p>Carece de fundamento (de forma sintética), quando a justificação não tenha sido aceite.</p>	<p>As faltas injustificadas são contabilizadas para o cômputo do excesso grave de faltas e para os</p>



<p>(art.º 17.º)</p>	<p>b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;</p> <p>c) A justificação não tenha sido aceite;</p> <p>d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.</p>	<p>As faltas injustificadas [alíneas b) e c)] são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.</p>	<p>efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.</p>
<p>EXCESSO GRAVE DE FALTAS (art.º 18.º)</p>	<p>No 1.º CEB, em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.</p> <p>No 2.º e 3.º CEB e ensino secundário, em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder, por disciplina, o dobro do número de tempos letivos semanais.</p> <p>Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.</p>	<p>Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma, que deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.</p>	<p>Caso esta medida se revele impraticável, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a comissão de protecção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.</p>



<p style="text-align: center;">EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS <i>(art.º 19.º)</i></p>		<p>A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, constitui violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.</p> <p>A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no EAEE.</p> <p>Não se exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação quanto ao incumprimento dos seus deveres para com os seus filhos e ou educandos, designadamente, o previsto nos artigos 44.º e 45.º do EAEE.</p> <p>Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências dos efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.</p> <p>A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.</p>	
<p style="text-align: center;">MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO <i>(art.º 20.º)</i></p>	<p>Alunos menores de 16 anos que violem os limites de faltas previstos, podem estar obrigados ao cumprimento de atividades, a definir pela escola (em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno), que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno sendo os seus encarregados de educação corresponsáveis.</p> <p>As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das</p>	<p>As medidas corretivas previstas neste artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do EAEE, considerando ainda, as especificidades seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única 	<p>Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.</p> <p>Cessa o dever de cumprimento das atividades de recuperação e medidas corretivas, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na</p>



	<p>disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.</p>	<p>vez no decurso de cada ano letivo independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.</p>	<p>sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.</p> <p>Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do EAEE, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.</p> <p>Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.</p> <p>Com as necessárias adaptações, o previsto neste artigo é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, quando a matéria não se encontrar prevista em sede de regulamento interno.</p>
--	---	--	--



**INCUMPRIMENTO OU
INEFICÁCIA DAS
MEDIDAS**

(art.º 21.º)

1. O incumprimento das medidas de recuperação e de integração e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. Considera-se, ainda, que o incumprimento das medidas de recuperação e de integração e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

O incumprimento, implica ainda, restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades previstas pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente EAEE.

Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se



		<p>ocorrer antes;</p> <p>b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.</p> <p>Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola</p>
--	--	--

Ad duo

